Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 472/19
Recebido em: 19/06/2019
Horário 14:00

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CONFORME ESPECIFICA"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO** FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Fica concedido a empresa FMC – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº, 04.233.959/0001-28, o direito real de uso, pelo prazo de 10 anos, renovável por igual período, com os encargos e reversibilidade prevista na Lei Complementar nº 006, de 02 de Julho de 2002, sobre uma área de 11.700,90 m², substituindo-se a concessionária designada na escritura pública lavrada no livro nº 91, páginas 078/081, do Cartório de Registro Civil da Pessoas Naturais e Tabelião de notas de Pariquera-Açu, nesta comarca, Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 19 de Junho de 2.019

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

"Deus Seja Louvado"

Ciente em 24/06/19
Leitura em Plenário ☑
Arquivar ☐
Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores ☐
- Às Comissões ☐
- À Diretoria Legislativa ☑
- ☐
- Ao Diretor da Contabilidade ☐
- Ao Tesoureiro ☐

MÁRIO MIRANDA
Presidente

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e dignos pares, o projeto de lei complementar sob o nº 01/2019, que permitirá a instalação de uma nova empresa no Parque Industrial de Pariquera-Açu.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Pariquera-Açu, 19 de Junho de 2.019

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

"Deus Seja Louvado"

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

MENSAGEM

O presente projeto se justifica porquanto há necessidade de aprovação da Casa de Leis para que uma nova empresa possa se instalar no Parque Industrial de Pariquera-Açu.

Pariquera-Açu, 19 de Junho de 2019.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

"Deus Seja Louvado"

LIVRO Nº 91 PAG. 078/081

ESCRITURA PUBLICA DE CONCESSAO DE DIREITO REAL DE USO

VALOR ESTIMATIVO R$ 28.512,17

Neste Tabelionato de Notas do distrito e município de Pariquera-Açu, comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, sito à Rua Pedro Bonne, nº 115, centro, aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2.009), perante mim, Tabeliã Designada, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante CONCEDENTE, a seguir denominada simplesmente CONCEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, estabelecida à Rua XV de Novembro, numero 686, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob numero 45.685.120/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. ZILDO WACH, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 4.411.272-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 544.870.218-04, domiciliado e residente no Bairro Ceramicrinha, neste distrito; e de outro lado, como outorgada CONCESSIONARIA, denominada simplesmente CONCESSIONARIA, "GULLUC - INSTALAÇOES ELÉTRICAS LTDA.", com sede à Rua XV de Novembro, nº 321, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob número 00.952.110/0001-53, com Contrato Social datado de 20 de novembro de 1.995, devidamente arquivado na JUCESP sob número 35213485922, em 01 de dezembro de 1.995, alterada em 05 de agosto de 2.002, devidamente arquivada sob número 177.824/02-3, em 16 de agosto de 2.002 e Ultima Alteração datada de 07 de dezembro de 2.006, devidamente arquivada sob número 16.030/07-2, em 09 de janeiro de 2007, os quais me foram apresentados em cópias autenticadas, arquivadas sob número 03 nestas Notas, em pasta própria, neste ato representada pelo seu sócio, LAURO DENDEVITZ, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob número 15.597.008-2/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob número 073.866.958-02, domiciliado e residente à Rua Maximo Zanella, número 880, Vila Santa Barbara, nesta cidade; Os presentes entre si conhecidos e ora reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos de identidade supracitados, os quais me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatei que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, despidos aparentemente de vícios que os comprometam na sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. E, perante mim, pelos contratantes, falando cada um por sua vez, foi declarado uniforme e sucessivamente o que se segue: PRIMEIRO: Que a outorgante CONCEDENTE e a outorgada CONCESSIONARIA ajustam a presente Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, em conformidade com a Lei Complementar nº 006 de 02 de julho de 2.002, na condição da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu ser legítima proprietária do imóvel a seguir: O LOTE NUMERO TRES (03), desmembrada de uma porção do lote de terras número 49, na Linha Senador Prado, no perímetro urbano do Distrito Industrial desta cidade de Pariquera-Açu, comarca de Jacupiranga, área esta com 11.700,90M2 (ONZE MIL, SETECEN-

TOS METROS E NOVENTA DECIMETROS QUADRADOS), possuindo as seguintes confrontações e distâncias: ao NORTE (lado direito): do ponto 119 ao ponto 8, confronta-se com o lote nº 05 do Distrito Industrial de Pariquera-Açu, com azimute 80936'48'' e com a distância de 106,35 metros; ao SUL (lado esquerdo): do ponto 6 ao ponto 118A, confronta-se com o Lote 2 do Distrito Industrial de Pariquera-Açu, com azimute 260807'31''e com distância de 108,65 metros: LESTE (frente): do ponto 8 ao ponto 7, confronta-se com o lote 4 do Distrito Industrial de Pariquera-Açu, com azimute 174954'26''e distância de 99,19 metros e do ponto 7 ao ponto 6, confronta-se com a Rua de acesso, com azimute 176941'22''e distancia de 10,09 metros e a OESTE (fundos): do ponto 118A ao ponto 119, confronta-se com o Lote 45 da Linha Senador Prado, com azimute 356913'11'' e distância de 110,41 metros, tudo de conformidade com planta e memorial descritivo elaborado pelo engenheiro civil Edison Akabane CREA nº 0601245740; PARTE REMANESCENTE: Ficando ainda a outorgante CONCEDENTE, área remanescente no imóvel; SEGUNDO: Que o imóvel encontra-se cadastrado na prefeitura Municipal desta cidade, para o pagamento do imposto territorial urbano, com inscrição sob numero 7.991, tendo-lhe sido atribuido o valor venal para o exercício de 2009 no valor de R$ 28.512,17 (vinte e oito mil, quinhentos e doze reais e dezessete centavos), não havendo correção até a presente data.- O desmembramento foi autorizado pela Prefeitura Municipal local, conforme certidão número 66/09, datada de 24 de julho de 2009.- TERCEIRA: Que dito imóvel foi havido pela outorgante CONCEDENTE nos termos do mandado de abertura de matricula e registro datado de 03 de outubro de 2002, assinado pela M. Juiza de Direito desta Vara Distrital, Dr.ª Luciana Caprioli Paiotti, Processo número 250/97, conforme R. Sentença proferida em 16 de julho de 2002, que julgou procedente a Ação de Usucapião, transitou em julgado em 09 de setembro de 2002, devidamente registrado sob número 01 na matricula número 28.101, aos 26 de março de 2003, no Livro 02 de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis desta comarca.- QUARTA: Que pela presente escritura e nos melhores termos de direito, a outorgante CONCEDENTE entrega nesta data em ''CONCESSÃO DE USO a outorgada CONCESSIONARIA ''GULUC - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.'', o imóvel acima descrito e caracterizado, mediante a título gratuito, sendo que o valor estimativo do imóvel é de R$ 28.512,17 (vinte e oito mil, quinhentos e doze reais e dezessete centavos).- Que o prazo de vigência é de 10 (dez) anos, a partir desta data, 15 de setembro de 2.009, e a vencer em data de 15 de setembro de 2.019, de conformidade com o art. 22 da Lei Complementar nº 04 de 02/07/2002.- Que vencido o prazo contratado por qualquer razão, a outorgada CONCESSIONÁRIA, representada por seus sócios gerentes, terá direito de adquirir a Área pelo preço que o município adquirir, acrescida da correção monetária nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 06/2002, o imóvel que ora é cedido em CONCESSÃO DE USO, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que está recebendo, salvo os desgastes e deteriorações de uso regular, bem como, durante o período de vigência realizar a manutenção, adaptação para o pleno funcionamento, o qual correrá por conta da outorgada CONCESSIONARIA.- QUINTA: Pela outorgante CONCEDENTE me foi dito que é expressamente vedada a

cessão ou transferência a terceiros do objeto do presente instrumento, e ainda dos incentivos ou benefícios, sob pena de rescisão automática da CONCESSAO DE USO, retornando o imóvel imediatamente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, sem que subsista a outorgada CONCESSIONARIA qualquer direito de indenização ou pagamento, podendo para isso retirar os investimentos que a outorgada CONCESSIONARIA tiver realizado no local. SEXTA: Que a outorgante CONCEDENTE ainda constitui causa para rescisão automática da presente Concessão de Uso, a Condenação Transitada em Julgado, de Auto de Infração, por sonegação ou falta de recolhimento do ICMS, ou outro imposto que venha substituir, lavrado contra a outorgada CONCESSIONARIA, bem como o descumprimento de quaisquer condições do presente Termo de Concessão de Uso de Direito Real de Uso.- SÉTIMA: Que a outorgada CONCESSIONARIA faculta desde já a Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, através de seu representante legal, a vistoriar ou examinar o imóvel constante na presente escritura, quando esta achar ou entender necessário. OITAVA: Pela outorgada CONCESSIONARIA, me foi dito que fica sob a sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da contratação de empregados, não havendo nenhum vinculo de natureza trabalhista entre estes e a outorgante CONCEDENTE. Fica também de responsabilidade da outorgada CONCESSIONARIA a responsabilidade o pagamento das tarifas de consumo de energia elétrica e água, bem como de impostos e taxas que venham a recair sobre o imóvel, objeto da presente concessão. NONA: Pelas partes me foi dito: a) que para fins de registro se responsabilizam, expressa e solidariamente, por eventuais débitos fiscais existentes sobre o imóvel objeto desta, nos termos da Lei 4.476/84 e do Decreto sob numero 93.240/84. b) **que autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis a tomar todas as providencias necessárias ao registro desta escritura**; DÉCIMA: A outorgante CONCEDENTE e a outorgada CONCESSIONARIA elegem o foro Distrital desta cidade de Pariquera-Açu, Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundos da presente escritura. DÉCIMA PRIMEIRA: Pela outorgada CONCESSIONARIA me foi dito que era verdadeiro todo o exposto, razão pela qual aceitava esta escritura em todos os seus termos, tal, como nela se contém e declara.- Emitida a DOI.- Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e clara, acharam-na conforme, aceitam, outorgaram e assinam do que de tudo dou fé. Eu, Luciane Martins Mendes, Tabeliã Designada que a lavrei, digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino.- (as.)outorgante CONCEDENTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, representada por EILDO WACH=/=outorgada CONCESSIONARIA:GULUC - MANUTENÇÕES E PEÇAS LTDA - ME, representada por LAURO DENDEVITZ=/=LUCIANE MARTINS MENDES, Tabeliã Designada=/=Selada na forma da lei.- NADA MAIS; TRASLADADA EM SEGUIDA.- Eu, (Luciane Martins Mendes), Tabeliã Designada que a lavrei, digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino.-

EM TESTEMUNHO da VERDADE